



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2024

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza Desafetação e Afetação de Áreas Públicas e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/09/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 18/09/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a desafetar e afetar áreas públicas do Município, mediante permuta de categorias.

Nos termos inciso I do art. 1º do projeto de lei, fica autorizado desafetar área da categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde e afetar na categoria de Área Institucional o terreno com área de 6.100,00 m² (seis mil e cem metros quadrados), correspondente à parte da Quadra F, área verde do Loteamento Residencial Montes Claros, objeto de matrícula de nº 35.301, do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

De acordo com o inciso I do art. 2º da presente proposição, fica autorizado desafetar da categoria de Bem de Uso Especial – Área Institucional e afetar a categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde, terreno com 3.175,40 m² (três mil, cento e setenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 17, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG .

No inciso II do art. 2º fica autorizado desafetar da categoria de Bem de Uso Especial – Área Institucional e afetar na categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde, terreno com área de 2.397,09 m² (dois mil, trezentos e noventa e sete metros e nove centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 18, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG.

O inciso III do art. 2º autoriza o Executivo a desafetar da categoria de Bem de Uso Especial – Área Institucional e afetar na categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde, terreno com área de 752,70 m² (setecentos e cinquenta e dois metros e setenta centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do prolongamento da rua N, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG.

A área total, descrita no art. 2º, que será afetada na categoria de Bem de Uso Comum do Povo- Área Verde, é de 6.325,19 m² (seis mil, trezentos e vinte e cinco metros e dezenove centímetros quadrados), a qual nos termos do art. 3º, servirá de compensação pela desafetação do imóvel com área de 6.100,00 m² (seis mil e cem metros quadrados), localizado no Loteamento Residencial Montes Claros, conforme inciso I do art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O art. 4º apresentam desafetações de duas áreas, mediante permuta de categorias, desafetando da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – sistema viário, as seguintes áreas: I – terreno com área de 44,73 m² (quarenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 17, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG e II - terreno com área de 44,73 m² (quarenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), correspondente à parte da área institucional, em processo de parcelamento para a constituição do Lote 18, da quadra 02, do loteamento São Geraldo II Prolongamento, nesta cidade de Montes Claros/MG.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia dos memoriais descritivos das áreas mencionadas, contendo todas as descrições dos terrenos.

No art. 5º, o Município fica autorizado a requerer todas as providências necessárias para a regularização dos imóveis perante o Registro Imobiliário competente.

Importante ressaltar que na Mensagem encaminhada pelo Executivo, esclarece que a desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma unidade da rede municipal de ensino, a escola do Residencial Montes Claros, necessária para a comunidade de toda a região do entorno.

Esclarece, ainda, que a desafetação da área verde, que trata o presente projeto de lei, foi aprovada, por unanimidade, na 1º Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 03 de setembro do ano corrente.

Desta forma, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus